



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1463/2012.

Define função insalubre e/ou perigosa para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, com base no levantamento executado no dia 21 de junho de 2012, pela Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/RS 140.785, da empresa Aliança Saúde Ocupacional, inscrita no CNPJ sob nº01.313.540/0001-98.

Art. 2º. Em observância ao laudo elencado no artigo anterior, as funções contempladas são as seguintes:

I - Insalubridade de grau médio, com 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Professor do Berçário e do Maternal;
- Professor de Necessidades Especiais;
- Merendeira;
- Pedreiro;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Cozinheira;
- Servente de lavanderia, lotada no Asilo Municipal;
- Técnico de Enfermagem;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Médico;
- Oficial Administrativo, lotado no Hospital, no Asilo ou na Unidade Básica de Saúde;
- Vigilante, desde que lotado no Hospital.
- Motorista, lotado na Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social ou na Secretaria de Educação e Cultura;
- Agente Comunitário da Saúde;
- Atendente, desde que lotado na UBS;
- Auxiliar de Consultório Dentário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Nutricionista;
- Odontólogo;

II - Insalubridade de grau máximo, com 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

- Encanador;
- Tratorista;
- Servente;
- Servente de Lavanderia, lotada no Hospital Municipal;
- Operário;
- Operador de Máquina;
- Faxineira;
- Limpeza;
- Motorista de Caminhão.

III - Periculosidade, com 30% do vencimento básico:

- Eletricista.

Parágrafo Único. O direito a percepção da vantagem decorre do efetivo desempenho da função, ainda que ocupante de cargo diverso, independente da forma de contratação.

Art. 3º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante no artigo 2º dessa lei em caráter habitual.

Parágrafo Único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art.4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, a exceção de férias;

Parágrafo Único. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico, realizado por profissional habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2012, revogando as disposições contrárias.

Saldanha Marinho - RS, 15 de agosto de 2012.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Alenir Pezzini
Chefe de Gabinete